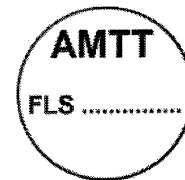




Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Coordenadoria de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



**CONTRATO Nº 063/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

**CONTRATANTE:** **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Colares - 750, CEP 84.010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.073.426/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de suas funções, Sr. **ROBERTO PELLISSARI**, brasileiro, portador do RG 3.270.275-9 e CPF 601.880.149-34, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1771, Condomínio Residencial Parque dos Príncipes, Casa 02, CEP 84015-904 – Bairro Órfãs; e

**CONTRATADA:** **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, 196 – 3º Andar – Conjunto 301 – Centro – Curitiba - PR, CEP 80.010-160, fone: (41) 3778-1830, email contato@bancodeprecos.com.br, CNPJ 07.797.967/0001-95, representada pelo sócio Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, RG nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSINATURA DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS**, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2018, e conforme protocolado nº 2330406/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido protocolo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. A contratada deverá fornecer 01 (uma) licença para 02 (dois) usuários, sendo 01 (uma) senha como cortesia, para acesso ao sistema de Pesquisa de Preços.

2.2. O acesso será realizado via internet no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br).

2.3. O acesso somente será autenticado através de login/senha.

2.4. O login/senha será de uso exclusivo da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, não podendo ser compartilhado.

Publicado no Diário Oficial

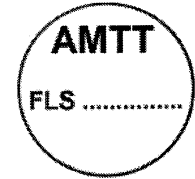
Edição nº

Em 11, 10, 18



Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Coordenadoria de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



- 2.5. Não é possível fazer login simultâneo.
- 2.6. O treinamento será ilimitado e sem qualquer custo adicional aos servidores designados para operar o sistema, visando regular utilização do “software” e todas as suas funcionalidades para melhor aproveitamento de seus resultados.
- 2.7. Os treinamentos e suporte técnico poderão ser realizados através de vídeo conferência, Skype, e-mail, chat online e telefone, nos horários das 09h00m às 18h00m de segunda a quinta feira e das 09h00m às 17h00m às sextas feiras, durante a vigência deste termo contratual.
- 2.8. A contratante acessará o sistema de Banco de Preços com acesso ilimitado para consultas dos preços de vários produtos com seus respectivos preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:**

- 3.1. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**, entendido como este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.
- 3.2. No preço total estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: assistência médica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, o transporte de funcionários e materiais utilizados, como também pela segurança dos mesmos fornecendo materiais de proteção – EPI’S, identificação e uniformes, e por todos os atos por eles praticados, ou por eventuais danos pessoais ou materiais, causados a terceiros durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 23.001.0412200102216 Departamento Administrativo  
339039 Serviços Terceiros Red. 13 Sub 0100 Fonte 1001

**CLÁUSULA QUINTA – VIGENCIA DO CONTRATO:**

- 5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, no período de **1º/11/2018 a 31/10/2019**.
- 5.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. O prazo referido nesta cláusula poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente.

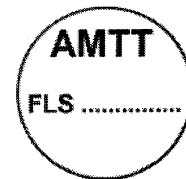
**CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento será realizado em **parcela única, no prazo de 10 (dez) dias** da liberação da senha de acesso e solicitação de pagamento, através de atestado do fiscal.
- 6.2. A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada das seguintes certidões:



Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Coordenadoria de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



- a) Prova de regularidade com a **FAZENDA NACIONAL**, mediante a apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal** do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA ESTADUAL** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA MUNICIPAL** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO - CNDT**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.3.** Os pagamentos serão realizados através da ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.4.** Caso haja interrupção no fornecimento ou suspensão dos serviços prestados, haverá redução proporcional do valor mensal.
- 6.5.** Os pagamentos a CONTRATADA serão efetuados após observadas todas as normas vigentes, obrigando-se a mesma a manter os requisitos exigidos de habilitação no procedimento licitatório que procedeu a celebração do contrato. Havendo erro na emissão ou apresentação da nota fiscal ou de documentos pertinentes a contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se a após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

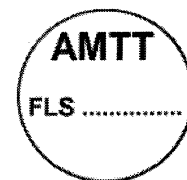
#### CLAUSULA SÉTIMA - FISCAL

- 7.1.** A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: **Sra. Josiane Farias Kovalski** ou **Sr. Flavio Flores Gehrke**, representantes para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme os termos do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.
- 7.2.** Ficará a cargo dos fiscais exercer ampla e permanente fiscalização durante toda a execução do contrato, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução dos mesmos.
- 7.3.** A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e pontualidade dos serviços, podendo a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte tomar toda e qualquer decisão para assegurar a execução do Contrato.



Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Coordenadoria de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



- 7.4. A contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela administração, lhe garantido, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 7.5. A contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelos fiscais do contrato.
- 7.6. Cabe à fiscalização emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, solicitar alterações e repactuações do contrato.
- 7.7. A fiscalização deverá anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, para determinar o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a contratada.
- 7.8. A fiscalização deverá encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes no Edital, garantida à ampla defesa à Contratada.
- 7.9. **É de inteira responsabilidade dos Fiscais de contrato a verificação da conformidade do objeto deste contrato, e somente deverá atestar a Nota Fiscal após confirmar se a prestação ocorreu de forma satisfatória.**

**CLAUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

- 8.1. É expressamente VEDADA a proponente vencedora do certame licitatório, a subcontratação, cessão ou transferência, da prestação dos serviços para a execução do objeto desta licitação.

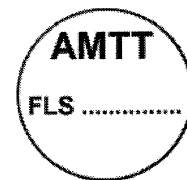
**CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 9.1. Conferir e avaliar o objeto deste contrato no prazo e condições estabelecidas.
- 9.2. Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste contrato e protocolo.
- 9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações.
- 9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja reparado ou corrigido.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 9.6. Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/02, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas.
- 9.7. Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.



Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Coordenadoria de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



- 9.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.9.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido.
- 9.10.** Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

**CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

- 10.1.** Receber o valor ajustado na forma e prazo estabelecido neste contrato.
- 10.2.** Efetuar a prestação do serviço conforme inexigibilidade e contrato.
- 10.3.** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos em conformidade com os termos e especificações previstos.
- 10.4.** Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.6.** Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações quanto a legislação em vigor assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 10.7.** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, na execução do objeto do contrato a ser firmado, isentando a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de toda e qualquer responsabilidade.

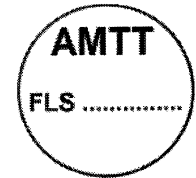
**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

- 11.1.** O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 11.2.** Este contrato poderá ser rescindido:
- 11.2.1.** Por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 11.2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação.
- 11.3.** A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.



Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Coordenadoria de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, com a apresentação das devidas justificativas.

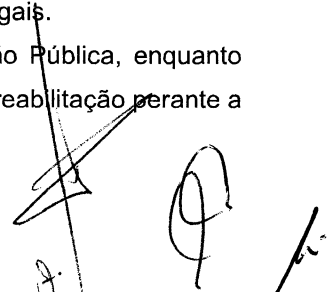
12.2. No interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, sobre o valor total efetivamente adquirido por meio do contrato, decorrente desta licitação, poderá haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, nos termos do art. 65, §1º, da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada em assinar este Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**:

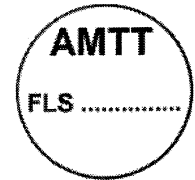
- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação.
- c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial da contratação.
- d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução total da contratação.
- e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela **CONTRATADA** à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte ou a terceiros.
- f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a **CONTRATANTE** fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, e demais cominações legais.
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Coordenadoria de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



**13.3.** As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da **CONTRATADA**.

**13.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, cujo comprovante deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da **CONTRATANTE**, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato.

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

**13.5.** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO OU REVISÃO:**

**14.1.** O reajuste do contrato se dará conforme Art. 40 da Lei 8.666/93, através de solicitação devidamente protocolada pela empresa, no prazo mínimo de 12 (doze) meses do contrato ou do último reajuste, e será de acordo com os índices oficiais praticados pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.

**14.2.** O Reequilíbrio ou revisão se dará conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, através de solicitação devidamente protocolada pela empresa, por fatos imprevisíveis (estado de crise), e será analisado pela Controladoria Geral do Município.

**14.3.** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**14.4.** Será considerada como data de início dos efeitos financeiros a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA**

**15.1.** O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

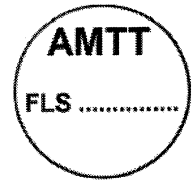
**16.1.** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**16.2.** As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.



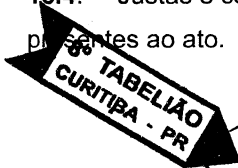
Município de Ponta Grossa  
 Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
 Coordenadoria de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



16.3. Ao firmar este contrato declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

16.4. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.



*[Handwritten Signature]*  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

Ponta Grossa, 19 de outubro de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
**ROBERTO PELLISSARI**  
**PRESIDENTE DA AMTT**

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
**BRUNO RICARDO MACEDO**

*[Handwritten Signature]*  
**SCHEILA TRIERVEILER**

*[Handwritten Signature]*

**0 TABELIÃO DE NOTAS**  
 DR. OSCAR R. FERREIRA JR. - TABELIÃO  
 Al. Dr. Nurycy 468, Fone: (41) 3025-1900

---

Recebi e dou fe por SEMELHANÇA a(s)  
 fe(s) de:  
 INSTRUMENTO - RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,  
 DADOS: CPF nº 69370, EAPM - 6744, bPECS,  
 SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

---

Em testemunho da verdade,  
 Curitiba, 22 de Outubro de 2018.

002-ANDREA CRISTINA MULBAUER SILVA  
 ASSESSORANTE

SINAL PÚBLICO EM: WWW.CENSEL.ORG.BR

*[Handwritten mark]*